**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR/GESTOR**

**Capítulo I**

 **Consolidação Estatutária do Conselho Escolar/Gestor**

 **Seção I**

 **Da Constituição**

**Art.1º.** A Unidade Executora (UEX), doravante denominada Conselho Escolar/Gestor (nome da unidade executora) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida instituição, com sede e foro no município de Cristalina, no Estado de Goiás, e será regida pelo presente estatuto.

 **Seção II**

 **Da Finalidade**

**Art.2º.** A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público–comunidade–escola– família.

**Art.3º.** O Conselho Escolar/Gestor é um órgão colegiado dotado de personalidade jurídica, autônomo e sem fins lucrativos para funcionar como instância de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador da instituição de ensino, configurando-se como o responsável pelo controle social das atividades escolares.

**Art.4º.** Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

1. interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
2. promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
3. contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
4. cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
5. administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

 **Capítulo II**

 **Da Organização Administrativa**

**Seção I**

**Da Composição**

**Art.5º.** A Unidade Executora compõe-se de:

1. Diretoria Executiva – Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro;
2. Conselho Deliberativo- Presidente, Secretário e dois Conselheiros;
3. Conselho Fiscal - 02 membros titulares e dois suplentes que não tenham sido eleitos para outra função;

**Seção II**

**Da Assembleia Geral**

**Art.6º.** A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

***Parágrafo único.*** A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

 **Art.7º.** Cabe à Assembleia Geral:

1. fundar a Unidade Executora;
2. eleger e dar posse à Diretoria executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
3. discutir e aprovar o estatuto da entidade.

**§ 1º.** Far-se-á convocação, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

**§ 2º.** Far-se-á convocação sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

**§ 3º.** As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art.8º.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

**§ 1º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**§ 2º.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**§ 3º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**§ 4º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

1. Discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
2. deliberar sobre eleições, eleger Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

**Art.9º.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

**§ 1º.** A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

**§ 2º.** As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**§ 3º.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
2. alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da instituição;
3. transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela instituição;
4. alterar o Estatuto;
5. destituir a Diretoria Executiva, quando for o caso.

**Seção III**

**Do Conselho Deliberativo**

 **Art. 10.** O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Conselheiros.

**§ 1º.** A presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;

**§ 2º.** Os conselheiros totalizam-se em número de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) conselheiros.

**Art. 11.** Cabe ao Conselho Deliberativo:

1. apreciar o Plano de Ação da Diretoria Executiva para o respectivo exercício;
2. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
3. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de pelo menos, 03 conselheiros;
4. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
5. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do Estatuto;
6. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
7. reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

***Parágrafo Único.*** As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

 **Seção IV**

 **Da Diretoria Executiva**

**Art. 12.**  A diretoria executiva do Conselho Escolar/Gestor é responsável por estabelecer as normas internas da instituição, além de tomar decisões sobre o funcionamento da unidade.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser reconduzido.

**Art. 13.**  A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Vice – Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro.

**Art. 14.**  O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

**Art. 15.**  Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

**Art. 16.**  A Diretoria Executiva, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 17.**  Compete ao Diretor/Coordenador Geral:

O (a) Diretor (s) da Unidade Escolar tem a responsabilidade de prover as condições necessárias para regular o funcionamento do Conselho Escolar/Gestor.

1. elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
2. deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
3. encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submete-lo à apreciação da Assembleia Geral;
4. decidir os casos omissos;
5. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 18.** A presidência do Conselho Escolar/Gestor será exercida preferencialmente pelo Gestor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, sendo suas principais atribuições:

1. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
2. convocar sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
3. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar/Gestor:
4. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar/Gestor, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
5. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar/Gestor;
6. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar/Gestor, constadas em ata com a assinatura dos presentes;
7. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político Pedagógico;
8. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ações da Instituição;
9. diligenciar, na impossibilidade do Secretário, para o efetivo registro das reuniões do Conselho Escolar/Gestor, indicando secretário “ad hoc";
10. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar/Gestor de acordo com o previsto no Estatuto;
11. encaminhar à SME relação nominal dos componentes do Conselho Escolar/Gestor, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;
12. representar o Conselho Escolar/Gestor, quando designado pelos Conselheiros para qualquer finalidade:
13. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
14. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Conselho Escolar.

**Art. 19.**  Compete ao Vice-Presidente:

1. auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
2. assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 20.**  Compete ao Secretário:

1. elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
2. ler as atas em reuniões e assembleias;
3. assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
4. manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
5. redigir as atas e colher assinaturas;
6. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o relatório anual.

**Art. 21.**  A função de Tesoureiro poderá ser exercida por qualquer membro eleito entre as representações, exceto o Secretário Geral da Instituição de Ensino, competindo a ele:

1. assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
2. assinar, juntamente com o presidente, recibos, balancetes e demais documentos de sua competência;
3. prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
4. manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

 **Seção V**

 **Do Conselho Fiscal**

**Art. 22.**  O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 02 membros efetivos e 02 suplentes.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria Executiva.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**Art. 23.**  O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes, além de contribuir com as demais atividades, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 24.**  Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
2. examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
3. Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;
4. apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;
5. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 25.**  O mandato do Conselho Fiscal terá duração 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

**Capítulo III**

**Dos Associados – Direitos e Deveres**

**Seção I**

**Dos Associados**

**Art. 26.**  O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de Associados e composto de:

1. associados efetivos;
2. associados colaboradores;
3. associados natos.

**§ 1º.** São considerados associados efetivos:

1. diretor/coordenador geral;
2. professores;
3. pais/ responsáveis;
4. alunos maiores de 12 (doze) anos.

**§ 2º.** São considerados associados colaboradores:

1. pessoal técnico-administrativo;
2. ex-diretores/coordenadores gerais do estabelecimento de ensino;
3. ex-professores;
4. pais/ responsáveis de ex-alunos;
5. ex-alunos maiores de 12 anos.

**§ 3º.** São considerados associados natos:

1. diretor/coordenador(a) geral;
2. secretário geral/auxiliar administrativo;
3. membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

 **Seção II**

 **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 27.**  Constituem direitos dos associados:

1. apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;
2. participar das atividades associativas;
3. votar e ser votado;
4. solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
5. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
6. garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

**Art. 28.**  Constituem deveres dos associados:

1. conhecer o Estatuto da Unidade Executora;
2. participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
3. cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
4. colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

 **Capítulo IV**

 **Seção I**

 **Das Reuniões**

**Art. 29.**  Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria Executiva e quando for o caso dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

 **Capítulo V**

 **Seção I**

 **Das Eleições**

 **Da Diretoria Executiva e dos Conselhos**

**Art. 30.**  As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

***Parágrafo único****.* O(a) Coordenador(a) do Centro de Educação Infantil dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

**Art. 31.**  Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

**Art. 32.**  A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

**Art. 33.**  Os eleitos para o Conselho Escolar/ Gestor: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 4 (quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 34.**  O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

**Capítulo VI**

**Dos Recursos e sua Aplicação**

**Seção I**

**Dos Recursos**

**Art. 35.**  Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

1. repasses do PDDE;
2. contribuição voluntária dos associados;
3. convênios;
4. subvenções diversas;
5. doações;
6. promoções escolares;
7. outras fontes.

**Art. 36.**  Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo.

**§1º.** Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio eletrônico, por meio de cartão magnético, inclusive por PIX.

**§2º.** Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético ou PIX, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Seção II**

**Da aplicação**

**Art. 37.**  Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 38.**  Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

**Capítulo VII**

**Da Intervenção e Dissolução**

**Seção I**

**Da Intervenção**

**Art. 39.**  Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria Executiva que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

**Art. 40.**  Quando as atividades da Unidade Executora forem contrárias as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo conselho Deliberativo.

**§ 1º.** O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

**§ 2º.** A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

**Seção II**

**Da Dissolução**

 **Art. 41.**  A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

1. por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
2. em decorrência da extinção da unidade escolar.

***Parágrafo Único.*** Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

 **Capítulo VII**

 **Seção I**

 **Das Disposições Gerais**

**Art. 42.**  Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

**Art. 43.**  São associados fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

**Art. 44.**  A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 45.**  É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

**Art. 46.**  A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria Executiva, em assembleia.

**Art. 47.**  O presente Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 48.**  O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cristalina-GO, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Unidade Executora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Secretária

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Advogado OAB /nº